



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

LEI Nº 334/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município de Santa Mônica para o exercício financeiro de 2026.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Santa Mônica para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 46.357.857,00** (Quarenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), **R\$ 43.916.857,00** (quarenta e três milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), do Orçamento Fiscal e **R\$ 2.441.000,00** (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluído os órgãos, suas Autarquias, Fundação e Fundos da Administração Pública Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrange a Previdência Própria e as obrigações patronais do Município, atendendo o disposto nos artigos 194 à 204 da Constituição Federal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita do Orçamento Fiscal: decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos, e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e a Receita do Orçamento da Seguridade Social: as Ações da Saúde serão financiadas pelo Sistema Único de Saúde, com recursos da União, Estado e recursos próprios do Município, além de outras fontes e a Assistência Social decorrerá de Transferências da União, Estado e recursos Próprios do Município.

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas. Todo o ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL:

RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Prefeitura Municipal e Câmara Municipal		
RECEITAS CORRENTES	R\$	40.083.157,00
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	1.958.940,00
Contribuições	R\$	331.000,00
Receita Patrimonial	R\$	130.871,00
Receita de Serviços	R\$	113.300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	44.558.046,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$	(7.100.000,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	91.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	479.000,00
Alienação de Bens	R\$	479.000,00
TOTAL DA RECEITA (I)	R\$	40.562.157,00

RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto – Autarquia		
Receita Patrimonial	R\$	10.000,00
Receita de Serviços	R\$	1.069.080,00
Outras Receitas Correntes	R\$	26.620,00
TOTAL DA RECEITA (II)	R\$	1.105,700,00

RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica – Prev		
Receita de Contribuições	R\$	2.040.000,00
Receita Patrimonial	R\$	2.100.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	550.000,00
Receita de Contribuições Intra-orçamentária (II)	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA (III)	R\$	4.690.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (IV) = (I) + (II) + III)	R\$	46.357.857,00

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, grupos de natureza de despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL:

DESPESAS POR ÓRGÃO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃOS			
0001	Câmara Municipal	R\$	2.460.000,00
0002	Gabinete do Prefeito	R\$	1.232.000,00
0003	Secretaria Munic. de Planej e Gestão	R\$	4.439.000,00
0004	Secretaria Munic. Finanças	R\$	1.480.000,00
0005	Secretaria Munic. Obras Púb. e Meio Ambiente	R\$	8.100.202,00
0006	Secretaria Municipal Educação e Cultura	R\$	10.593.355,00
0007	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	576.100,00
0008	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	9.655.000,00
0009	Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	1.626.500,00
0010	Secretaria Municipal de Desenv. Econômico	R\$	400.000,00
TOTAL DA DESPESA (I)		R\$	40.562.157,00

DESPESAS POR ÓRGÃO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃO – SAMAE			
0011	SAMAE – Autarquia Municipal	R\$	1.105.700,00
TOTAL DA DESPESA (II)		R\$	1.105.700,00

ÓRGÃO – SANTA MÔNICA PREV			
0012	Instituto Prev. Serv. Públicos - Santa Mônica Prev.	R\$	4.690.000,00
TOTAL DA DESPESA (III)		R\$	4.690.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA (I + II + III)		R\$	46.357.857,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º. O Executivo, suas fundações e o Legislativo Municipal são autorizados abrir crédito adicional suplementar, por ato próprio, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos os previstos no art. 43 da Lei Federal nº [4.320/64](#).

§ 1º Fica autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no "Caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária por fonte, assim como a movimentação de que trata o art. 66 da Lei Federal nº [4.320/64](#).

§ 2º Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite no "caput" deste artigo, a suplementação entre elementos de mesma natureza orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

§ 3º Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por ato próprio até o montante apurado como superávit financeiro das fontes de recursos do exercício anterior, e não entra no limite constante no caput do art. 3º desta Lei.

§ 4º Os valores constantes do Orçamento-Programa do Município de Santa Mônica, referente à Administração Direta, poderão ser corrigidos no exercício de 2026, mensalmente, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por outro índice que venha sucedê-lo, verificado no bimestre anterior ao da atualização.

§ 5º Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite no "caput" deste artigo, utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, por ato próprio, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº [101](#), de 04 de maio de 2000, e art. 8º, da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

§ 6º Efetuar a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos, ordinárias e vinculadas, dos projetos e atividades, sem alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, até o limite de 10 % (trinta por cento) da despesa fixada da Administração Direta;

§ 7º Efetuar a abertura de créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada da Administração Direta utilizando como recursos para cobertura os provenientes de transferências voluntárias estaduais ou federais;

§ 8º Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio promover a transposição de dotação externa por meio de decreto, respeitando o limite constante no caput no ar. 3º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, ainda que por antecipação de receita.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo Municipal serão repassados, mensalmente, à Câmara Municipal, na forma de um doze avos do valor total calculado para o exercício financeiro, de acordo com o contido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, aos 22 de dezembro de 2025.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

Prefeito Municipal